



**Bruxelas, 28 de setembro de 2021
(OR. en)**

11736/21

**AVIATION 235
FIN 678**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Relatório Especial n.º 15/2021 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Direitos dos passageiros dos transportes aéreos durante a pandemia de COVID-19: direitos essenciais não são protegidos, apesar dos esforços da Comissão"

– Conclusões do Conselho (28 de setembro de 2021)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 15/2021 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Direitos dos passageiros dos transportes aéreos durante a pandemia de COVID-19: direitos essenciais não são protegidos, apesar dos esforços da Comissão", conforme aprovadas pelo Conselho (Competitividade) na sua reunião de 28 de setembro de 2021.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

sobre o Relatório Especial n.º 15/2021
do Tribunal de Contas Europeu, intitulado:

"Direitos dos passageiros dos transportes aéreos durante a pandemia de COVID-19: direitos essenciais não são protegidos, apesar dos esforços da Comissão"

O CONSELHO

1. TOMA NOTA do Relatório Especial n.º 15/2021 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado *"Direitos dos passageiros dos transportes aéreos durante a pandemia de COVID-19: direitos essenciais não são protegidos, apesar dos esforços da Comissão"*, que diz respeito ao impacto da pandemia nos direitos dos passageiros dos transportes aéreos e ao papel desempenhado pela Comissão ao longo deste período.
2. REGISTA que o Tribunal de Contas Europeu seguiu uma abordagem pormenorizada e abrangente relativamente à avaliação do impacto da pandemia nos direitos dos passageiros e às medidas tomadas pela Comissão, pelos Estados-Membros e pelos intervenientes relevantes.
3. RECORDA as conclusões sobre o Relatório Especial n.º 30/2018 do Tribunal de Contas Europeu adotadas pelo Conselho a 4 de março de 2019, na sua 3675.^a reunião¹.
4. DESTACA a natureza inaudita da pandemia e o impacto enorme e persistente que teve no setor da aviação e no mundo em geral.

¹ ST 6485/19

5. RECORDA o "Estudo sobre o atual nível de proteção dos direitos dos passageiros dos transportes aéreos na UE", publicado pela Comissão em janeiro de 2020², que abre uma nova perspetiva sobre a situação dos direitos dos passageiros desde que, em 2013, a Comissão apresentara a sua proposta³, focando a ausência de disposições que permitam fazer face à insolvência das companhias aéreas quando se trata de passageiros que viajam com bilhete avulso.
6. RECORDA a Comunicação da Comissão intitulada "Turismo e transportes em 2020 e mais além"⁴ e a Recomendação (UE) 2020/648 da Comissão⁵, de 13 de maio de 2020, sobre a utilização de vales, e SALIENTA a sua importância, uma vez que as companhias aéreas se viram confrontadas com uma grave crise de liquidez.
7. SALIENTA que o apoio financeiro disponibilizado às companhias aéreas graças às regras em matéria de auxílios estatais se revelou essencial para a sobrevivência destas companhias, assegurando o reembolso a milhões de passageiros cujos voos foram cancelados.
8. CONGRATULA-SE com o facto de a Comissão aceitar as recomendações do Tribunal de Contas Europeu e CONVIDA-A a refletir sobre a forma de melhorar a estrutura atual com base nas experiências vividas, nas falhas constatadas, nos ensinamentos colhidos e no Relatório Especial do Tribunal de Contas Europeu, tal como anunciado no âmbito da Estratégia de Mobilidade Sustentável e Inteligente da Comissão⁶.

² "Estudo sobre o atual nível de proteção dos direitos dos passageiros dos transportes aéreos na UE", Relatório final, Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes (Comissão Europeia), Steer, Serviço das Publicações da União Europeia, 2020.

³ Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 261/2004 que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e Regulamento (CE) n.º 2027/97 relativo à responsabilidade das transportadoras aéreas no transporte de passageiros e respetiva bagagem – COM(2013)0130 final.

⁴ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – "Turismo e transportes em 2020 e mais além" (COM/2020/550 final).

⁵ Recomendação (UE) 2020/648 da Comissão, de 13 de maio de 2020, relativa aos vales propostos aos passageiros e viajantes em alternativa ao reembolso de serviços de transporte e de viagens organizadas cancelados no contexto da pandemia de COVID-19 (JO L 151 de 14.5.2020, p. 10).

⁶ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – "Estratégia de mobilidade sustentável e inteligente – Pôr os transportes europeus na senda do futuro" (COM/2020/789 final).

9. SOLICITA à Comissão que reflita sobre as possíveis formas de garantir que os passageiros sejam tratados em pé de igualdade em toda a UE e informados dos seus direitos.
10. Congratula-se com os esforços contínuos e em curso das autoridades responsáveis pela cooperação no domínio da defesa do consumidor e da Comissão, no âmbito da rede de cooperação de defesa do consumidor, bem como dos organismos nacionais de execução, no sentido de garantir que as transportadoras aéreas e os intermediários tomam as medidas adequadas para reembolsar os passageiros que ainda aguardam o reembolso dos seus bilhetes ou vales.
11. CONVIDA a Comissão a melhorar a coordenação com os Estados-Membros, a fim de assegurar que os passageiros recebam atempadamente informações atualizadas sobre as medidas relacionadas com crises.
12. APELA a que, à luz das recomendações do Tribunal de Contas Europeu, a Comissão reflita sobre possíveis soluções para resolver os problemas relacionados com a insolvência das companhias aéreas e a participação de intermediários, tal como salientado na Estratégia de Mobilidade Sustentável e Inteligente⁷.
13. Face à situação inédita da pandemia, CONVIDA a Comissão a refletir sobre possíveis instrumentos capazes de assegurar os direitos dos passageiros em futuras crises inesperadas, independentemente da sua amplitude.

⁷ Ibid.